

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL



Processo nº: 0278946-72.2015.8.19.0001.

Autor: BANCO DO BRASIL SA.

Réus: BRAVA SPRINT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA / MARINETE PINHEIRO PINTO / AMANDA CRISTINA BRAGA PINHEIRO / FABIANO PINHEIRO PINTO.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

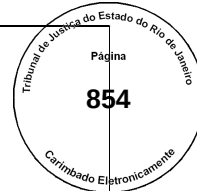
Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 38ª Vara Cível da Capital, em 29/06/2015, o Autor, **BANCO DO BRASIL SA**, requereu uma ação de cobrança.
2. Em r. despacho saneador à fl. 803, em 25/11/2020, a MM. Dra. Flavia Justus nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Valores.

III – Quesitos Parte Ré (index: 199/204)

Identificação

a) Queira o Sr. Perito indicar se encontram-se nos autos todos os instrumentos contratuais das relações entre as partes, ou se trata-se apenas de renegociações;

R: A resposta é pelo negativo.

O documento mais relevante para a elaboração assertiva do laudo pericial foi a planilha de débito apresentada de folhas 07/31. Todavia, todas as informações de operações de financiamento inseridas no limite do cartão BNDES em discussão, não foram anexadas aos autos. Tais informações são um detalhamento dos financiamentos, como: data do pacto, **datas dos vencimentos**, prazo, taxa de juros pactuada e valor financiado.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



b) Queira o Sr. Perito indicar se os extratos apresentados pela empresa ré permitem análise dos relacionamentos existentes ou se existe a necessidade de o Banco apresentar outros documentos;

R: A resposta é pelo negativo, vide a resposta do quesito “a”, sendo necessário que o Banco apresente outros documentos.

c) Queira o Sr. Perito demonstrar, na forma contábil americana simplificada (histórico, débito/crédito e saldo), a involução do saldo do contrato, se já teria sido quitado, pelos valores que foram lançados (aí incluindo juros, correção, tarifas e outros);

R: De acordo com os documentos anexados aos autos e os valores apurados no anexo 01 há saldo devedor a ser quitado no contrato em estudo, sendo necessário se observar o exposto na resposta do quesito 01.

d) Queira o Sr. Perito demonstrar, no contrato, a involução do saldo devedor que deveria ter ocorrido segundo os instrumentos contratuais (apontando índices e períodos utilizados);

R: O anexo 01 detalha toda a involução do saldo devedor.

e) Queira o Sr. perito demonstrar matematicamente quais foram os encargos cobrados mensalmente (montante a taxa);

R: Na operação de limite de crédito do cartão BNDES, o anexo 01 detalha os encargos praticados ao longo do tempo.

Nas operações de financiamento de cada pedido efetuado, a apuração fica prejudicada, vide a resposta do quesito 01.

f) Queira o Sr. Perito demonstrar se a documentação apresentada indica claramente a taxa de juros a ser aplicada, e se ela foi aplicada corretamente mês a mês;

R: A planilha de saldo devedor de folhas 07/31 indica claramente a taxa de juros a ser aplicada.

De acordo com os valores apurados no anexo 01, a taxa de juros foi aplicada com juros sobre juros, evidenciando a prática de anatocismo, além disso, a multa contratual foi cobrada sobre juros vencidos e acumulados, quando a multa deveria ser cobrada sobre os valores de principal em aberto do contrato do cartão BNDES, sendo necessário se observar o exposto na resposta do quesito 01.

g) Queira o Sr. Perito indicar se ocorreu situação que possa ser classificada como “atraso”, e qual a cláusula contratual que permitiu essa classificação;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: A resposta é pelo positivo, diante da de juros e as datas listadas na planilha de saldo devedor anexada aos autos.

h) Queira o Sr. perito indicar se todas as taxas e tarifas cobradas encontram autorização legal ou contratual expressa nos autos, e se os contratos definem seus valores.

R: Os percentuais praticados estavam alinhados com os percentuais pactuados, de acordo com informações da planilha de débito apresentada de folhas 07/31.

Todavia, a metodologia de cobrança praticada incorreu em juros sobre juros, evidenciando a prática de anatocismo, além disso, a multa contratual foi cobrada sobre juros vencidos e acumulados, quando a multa deveria ser cobrada sobre os valores de principal em aberto do contrato do cartão BNDES.

i) Queira o Sr. Perito promover a exclusão das taxas e tarifas que não sejam balizadas em contratação ou legislação, e cujo valor tenha sido expressa e previamente informado aos autores.

R: Não foram observadas taxas e tarifas que não sejam balizadas em contratação, porém, a metodologia de cobrança praticada incorreu em juros sobre juros, evidenciando a prática de anatocismo, além disso, a multa contratual foi cobrada sobre juros vencidos e acumulados, quando a multa deveria ser cobrada sobre os valores de principal em aberto do contrato do cartão BNDES, conforme demonstra o anexo 01.

j) Queira o Sr. Perito identificar se existe divergência entre a evolução ideal do saldo devedor e a evolução apresentada pelos lançamentos do Banco réu;

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01.

Em função da metodologia de cobrança dos encargos de inadimplência, já narrada, se observa uma diferença no saldo devedor de R\$ 3.824,69, conforme demonstra o anexo 01.

k) Queira o Sr. perito demonstrar quais foram os encargos cobrados (demonstrando por obtenção matemática como base nos valores efetivamente lançados, e não com base no contrato) tanto em situação de normalidade como em caso de atraso dos pagamentos, em cada contrato e em cada parcela;

R: O anexo 01 detalha todas as situações descritas no quesito.

Dos encargos pela mora

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



l) Queira o Sr. Perito demonstrar quais foram os encargos cobrados em caso de atraso dos pagamentos em cada parcela;

R: O anexo 01 detalha todas as situações descritas no quesito.

m) Queira o Sr. Perito indicar se foi contratada e se foi cobrada “comissão de permanência” nos contratos analisados;

R: Os encargos de inadimplência praticados foram denominados como “juros” e “multa”, conforme demonstra o anexo 01.

n) Queira o Sr. Perito indicar se essa comissão de permanência foi cobrada cumulativamente com outros encargos (juros ou correção monetária);

R: Os encargos de inadimplência praticados foram denominados como “juros” e “multa”, conforme demonstra o anexo 01.

o) Queira o Sr. Perito indicar qual é a fonte de identificação da “comissão de permanência” (qual o parâmetro utilizado para a definição ou se existe divulgação pública periódica de seus valores).

R: Vide as respostas dos quesitos “m” e “n”.

Do encadeamento contractual

p) Queira o senhor perito informar se a renegociação de débitos pode ser operacionalizada de diversas maneiras, sendo uma delas a celebração de um novo contrato para quitar, total ou parcialmente um contrato ou parcela anteriormente vencido;

R: A resposta é pelo positivo. Um contrato de refinanciamento tem por objetivo quitar um contrato anterior em aberto.

q) Queira o senhor perito informar se o valor creditado do contrato de renegociação foi utilizado para quitar contrato anterior, ou mesmo se foram lançados simultaneamente na conta corrente dos autores anulando-se;

R: A análise pericial entende que não há um encadeamento de operações de crédito no caso em estudo, pois efetivamente só há as operações de financiamento listadas nos autos.

r) Queira o Sr. Perito informar se a conta corrente do autor era garantida por contrato de cheque especial e se recebeu lançamentos à débito e à crédito de outros contratos;

R: A apuração fica prejudicada, pois não foi observado qualquer extrato de conta corrente do autor nos autos.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



s) Queira o Sr. Perito informar se a conta corrente sempre apresentava-se credora para receber os débitos, e se eram os débitos lançados mesmo que a conta apresentasse saldo negativo;

R: A apuração fica prejudicada, pois não foi observado qualquer extrato de conta corrente do autor nos autos.

Do empréstimo

t) Queira o senhor perito informar se existe legislação específica sobre essa espécie de contrato;

R: Não é de conhecimento da presente Perícia Judicial sobre a existência de uma legislação específica sobre essa espécie de contrato.

u) Indique o Sr. Perito a correlação dos valores identificados com as suas respectivas cláusulas contratuais e se elas estão claras, ou se há necessidade de outras informações por parte da Instituição Financeira;

R: No entendimento da presente perícia judicial não resta explícito a metodologia de cobrança de encargos de inadimplência, como por exemplo, como se daria na incidência de encargos.

Da capitalização

v) Queira o Sr. Perito informar se, de forma sucinta, a capitalização de juros pode ser definida como a incorporação de juros e outros acessórios vencidos ao seu capital, sobre os quais passam a incidir novos juros [PRINCIPAL + JUROS] X taxa de juros.

R: Tal conceito reflete o regime de capitalização composto.

w) Queira o Sr. Perito informar se matematicamente a hipótese acima ocorre tanto no cheque especial como no empréstimo tomado com prestações calculadas pela Tabela PRICE.

R: Na Tabela Price, a presença do fator exponencial, " X^n ", caracteriza o regime de juros compostos.

Na operação de cheque especial, o regime de juros compostos somente irá ocorrer, caso os valores de juros cobrados superem o valor de créditos no mesmo período.

x) Queira o senhor perito indicar se, a metodologia para a obtenção de prestações uniformes, dados o capital emprestado, a taxa de juros e o número de prestações periódicas é a chamada TABELA PRICE;

R: A resposta é pelo positivo.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



y) Queira o sr. Perito indicar se essas prestações podem ser obtida através de calculadora financeira, e como;

R: A resposta é pelo positivo.

1. digite o prazo e clique em n.
2. digite a taxa de juros e clique em i.
3. digite o valor de principal e clique em PV.
4. Clique em PMT.

z) queira o sr. Perito indicar se a fórmula matemática para cálculo do valor da prestação uniforme pela Tabela PRICE corresponde a seguinte expressão:

$$U = P \cdot i \cdot (1+i)^n$$

$$(1+i)^n - 1 \text{ (Fórmula do valor uniforme)}$$

O fator $i \cdot (1+i)^n$ é denominado de

$$(1+i)^n - 1$$

fator de recuperação de capital de uma série uniforme de pagamentos, representado por $(P/U, i, n)$.

R: A resposta é pelo positivo, conforme já exposto na resposta do quesito "x".

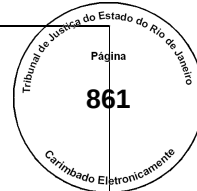
aa) Queira o Sr. Perito demonstrar, na forma contábil americana simplificada (histórico, débito/crédito e saldo), a involução do saldo do contrato, em dois demonstrativos:

Utilizando-se das prestações mensais e desconsiderando a correção monetária, demonstrar a involução de saldo devedor, com anatocismo mensal declarado (antes do débito das prestações, somar ao saldo devedor os juros do período);

Utilizando-se mesmas prestações mensais e desconsiderando a correção monetária, demonstrar a involução de saldo devedor, SEM anatocismo mensal (acumular os juros em controle a parte, para somá-los ao capital somente uma vez ao ano, em 1º de janeiro de cada ano);

R: O anexo 01 detalha toda a involução do saldo devedor nas condições descritas.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



bb) Queira o Sr. Perito elaborar quadro comparativo com as duas modalidades, e seus respectivos saldo ao final, ainda desconsiderando-se eventual correção monetária;

R: O anexo 01 detalha toda a involução do saldo devedor nas condições descritas.

cc) Queira o Sr. Perito informar se em caso de renovação e consolidação de um débito em um novo contrato, reste pactuado nova parcela de juros, observando o seguinte esquema:

Valor principal + juros (encargos) = débito anterior

Débito anterior + juros (novo contrato) = novo débito

R: A resposta é pelo positivo.

dd) Queira o Sr. Perito informar se, na prática, o saldo devedor do contrato celebrado servia de base a novas operações;

R: O entendimento técnico é pelo negativo, conforme já exposto anteriormente.

Das conclusões

ee) Queira o Sr. Perito indicar tudo o mais que se faça necessário ao deslinde da controvérsia;

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

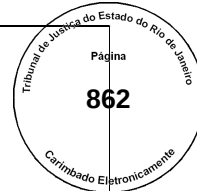
IV – Quesitos Parte Autora (index: 295/300)

1. É correto afirmar que a ação de cobrança de que se cuida, ajuizada pelo Banco do Brasil S.A. em face de Brava Sprint Comercial e Serviços Ltda. e outros tem por objeto a dívida decorrente do “Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão BNDES nº 005.108.093 (novo nº 51528287)”, firmado em 11.04.2011, no valor nominal (limite de compras) de R\$ 270.000,00, com vencimento final em 02.04.2012?

R: A resposta é pelo positivo, de acordo com a planilha de débito apresentada de folhas 07/31.

2. É correto afirmar que, ao assinar, em 11.04.2011, o “Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão BNDES nº 005.108.093 (novo nº 51528287)”, a teor do consignado no referido documento, a requerida Brava Sprint Comercial e Serviços Ltda. confirmou as informações nele relacionadas e se declarou automática e expressamente vinculada às disposições previstas no “Regulamento de Utilização do Cartão BNDES”, registrado sob o nº

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



781410, no Cartório Marcelo Ribas – 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília (DF), que consubstancia as normas de utilização do Cartão BNDES, cujo conteúdo declarou conhecer e aceitar, ficando ciente e de acordo que esse documento estaria disponível para consulta, sempre que necessário, no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES (www.cartaobndes.gov.br), o qual faz parte integrante e inseparável do referido Termo de Adesão?

R: A resposta é pelo positivo.

3. Indaga-se do Sr. Perito Judicial a que se destinava o crédito contratado e aberto.

R: Se trata de uma operação de crédito que visa financiar investimentos das empresas contratantes.

4. Pela sistemática estipulada pelas partes para a liberação do crédito contratado e aberto, é correto afirmar que a requerida Brava Sprint Comercial e Serviços Ltda. tinha condições de acompanhar os valores colocados à sua disposição?

R: Os canais de atendimento da instituição bancária disponibilizam as informações da operação de crédito.

5. Acessando-se o site <https://www.cartaobndes.gov.br/cartaobndes/> e clicando-se sucessivamente em: Dúvidas → 5 – Como comprar e/ou como vender com o Cartão BNDES → 5.1 – Compra → 5.1.1 – Como comprar com o Cartão BNDES; é possível encontrar o procedimento a ser observado, na prática, para compras por meio da utilização do “Cartão BNDES”. Pois bem. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que acesse o referido “caminho” e transcreva o procedimento que deve observar a empresa financiada e detentora do referido “cartão” para efetuar as compras que pretenda;

R: Segue a transcrição abaixo:

“A compra é feita no site www.cartaobndes.gov.br ou em sites de comércio eletrônico de fornecedores credenciados. Para realizá-la, o portador do cartão tem que ter CND válida ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEN) válida.

A compra no site www.cartaobndes.gov.br pode ser feita em duas modalidades:

DIRETA: O comprador (master ou usuário comprador autorizado a realizar

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



compras) acessa a área restrita do site e faz a compra (modalidade disponível apenas para produtos que exibem o preço no site).

Procedimento:

1. digitar CNPJ, login e senha, para Cartão BNDES; ou CPF e senha, para Cartão BNDES AGRO;
2. clicar em “Faça sua compra”;
3. digitar nome ou parte do nome do produto que deseja comprar;
4. selecionar produto(s) que deseja comprar, clicando em “comprar”;
5. definir quantidade e nº de parcelas do financiamento;
6. concluída seleção, verificar produtos e preços;
7. clicar em “Finalizar Compra”;
8. conferir dados da compra, selecionar cartão para financiamento, endereço p/ entrega e confirmar o pedido, clicando em “Avançar”;
9. digitar nº do cartão e a validade, e clicar em “Pagar”;
10. aguardar entrega dos produtos encomendados e quitação por meio da Nota Fiscal de entrega.

INDIRETA: O processo de compra é iniciado mediante o contato, fora do site, entre comprador e fornecedor, permitindo a negociação de preços. Nesta modalidade, os preços não são exibidos no site e é o fornecedor quem acessa a área restrita e processa a transação. *Procedimento:* depois da negociação, informar ao fornecedor o nº do cartão, validade, banco emissor e nome do usuário comprador (pessoa autorizada a fazer compras com o perfil de master ou comprador). O usuário master ou vendedor do fornecedor deve:

1. digitar CNPJ, login e senha;
2. clicar em “Faça sua venda”;
3. se venda para Cartão BNDES, digitar CNPJ da empresa compradora e selecionar nome do usuário comprador; para Cartão BNDES AGRO, digitar CPF do produtor rural comprador;
4. selecionar produto(s), preencher campos de quantidade e preço negociado;
5. definir nº de parcelas do financiamento;
6. concluída seleção, verificar produtos e preços;
7. clicar em “Ver Cesta”;
8. conferir dados da venda, selecionar cartão para financiamento, endereço p/ entrega e confirmar o pedido clicando em “Avançar”;
9. digitar nº do cartão e a validade, e clicar em “Pagar”;
10. informar a chave de acesso à nota fiscal eletrônica ou o nº da nota fiscal em até 15 dias após a data da autorização do pedido.

**A depender do banco emissor, também pode ser exigido o preenchimento do código de segurança no momento da autorização de compra. O código*

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



de segurança é formado pelos três últimos dígitos da faixa numérica localizada no verso do cartão.

***O Cartão é apenas um meio de pagamento. A negociação de um produto deve ser feita diretamente com o fornecedor credenciado, por meio de canais de contato informados no site.”*

6. A propósito da “Cláusula Décima Terceira: Demonstrativo Mensal” do “Regulamento de Utilização do Cartão BNDES” referido no quesito nº “2”, acima, indaga-se do Sr. Perito judicial se a requerida Brava Sprint Comercial e Serviços Ltda. fez prova nos autos de que contestara anteriormente qualquer dos lançamentos efetuados nos demonstrativos (faturas) que lhe foram enviados mensalmente.

R: Não foram observados questionamentos nesse sentido.

7. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que transcreva o teor da “Cláusula Décima Sétima: Reconhecimento da Dívida” do “Regulamento de Utilização do Cartão BNDES” referido no quesito nº “2”, acima.

R: Segue a transcrição abaixo:

“A BENEFICIÁRIA deverá pagar na data de vencimento o valor total informado no demonstrativo mensal conforme prevista na Cláusula Décima Quinta, item VI, deste Regulamento, podendo, entretanto, refinanciar esse valor em aberto de forma parcial ou total, conforme condições oferecidas pelo Emissor, aplicados encargos financeiros previamente informados por ele.”

8. Com base nas respostas aos quesitos nº “4”, “5”, “6” e “7”, anteriores, é correto afirmar que as compras/faturas, parceladas ou não, cujos valores se acham discriminados no demonstrativo de conta vinculada que acompanhou a petição inicial do requerente Banco do Brasil S.A. decorrem de transações legítimas efetuadas diretamente pela requerida Brava Sprint Comercial e Serviços Ltda.?

R: A resposta é pelo positivo.

9. Há no contrato celebrado pelas partes, para esse fim consideradas as cláusulas e demais condições pactuadas no conjunto formado pelo “Termo de Adesão” e “Regulamento” anteriormente referidos, estipulação dos encargos financeiros – ou sua fonte – a incidir sobre o financiamento das compras efetuadas?

R: A resposta é pelo positivo, conforme exposto em sua cláusula décima sexta.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



10. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que informe, com base no demonstrativo de conta vinculada apresentado pelo requerente Banco do Brasil S.A. e que instruiu a petição inicial da ação proposta, quais foram os encargos financeiros (juros) que incidiram sobre o financiamento das compras efetuadas pela requerida Brava Sprint Comercial e Serviços Ltda.? Há indícios de utilização de encargos financeiros que não os pactuados?

R: Os encargos de inadimplência praticados se encontram detalhados no anexo 01. Os percentuais previstos foram os mesmos praticados.

11. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que acesse a Súmula nº 596, do Supremo Tribunal Federal (disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2017>) e transcreva o seu teor.

R: Segue a transcrição solicitada abaixo:

“AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO 22626/1933 NÃO SE APLICAM ÀS TAXAS DE JUROS E AOS OUTROS ENCARGOS COBRADOS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, QUE INTEGRAM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.”

12. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que acesse a Súmula nº 382, do Superior Tribunal de Justiça (disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp>) e transcreva o seu teor.

R: Segue a transcrição solicitada abaixo:

“A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade.”

13. Vencida a dívida, ainda com base no demonstrativo de conta vinculada apresentado pelo requerente Banco do Brasil S.A. e que instruiu a petição inicial da ação proposta, pede-se ao Sr. Perito Judicial que informe quais foram os encargos financeiros de inadimplemento que incidiram sobre o débito. Há indícios de utilização de encargos financeiros que não os pactuados?

R: Os encargos de inadimplência praticados se encontram detalhados no anexo 01. Os percentuais previstos foram os mesmos praticados.

14. Acessando-se o site do Banco Central do Brasil e clicando-se sucessivamente em (optou-se por descrever todo o caminho, sem o uso de “atalho” ou “palavra-chave”): Sistema Financeiro Nacional → Informações sobre Operações Bancárias → Taxas de Operações de Crédito – Dados consolidados (mensal) → Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SGS) → Indicadores de Crédito → Taxas de juros → Taxas de juros – % a.m. →

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Taxas de juros com Recursos Livres → assinalar 25456 – Taxa média mensal de juros – Pessoas Jurídicas – Cartão de Crédito Parcelado → Consultar séries → informar o período de consulta pretendido, no caso, 11.04.2011 a 16.07.2015 → visualizar valores; é possível encontrar as taxas médias de juros de mercado apuradas pelo Banco Central do Brasil – Bacen, para a modalidade/linha de crédito da operação objeto da ação de cobrança de que se cuida, no período entre 11.04.2011 a 16.07.2015, correspondente ao período entre a data em que contratada a operação em questão e a data em que posicionado o demonstrativo de conta vinculada apresentado pelo requerente Banco do Brasil S.A. e que instrui a petição inicial.

Pois bem.

Indaga-se do Sr. Perito Judicial:

E correto afirmar que as taxas de juros cobradas pelo requerente Banco do Brasil S.A. se situaram abaixo das taxas médias de juros de mercado apuradas e divulgadas pelo Banco Central do Brasil – Bacen para a modalidade/linha de crédito da operação em questão, quer se considere as taxas cobradas no período de normalidade (que incidiram sobre as compras financiadas), ou mesmo de inadimplemento (que passaram a vigorar a partir do momento em que a operação veio a se tornar “em atraso”)?

R: A resposta é pelo positivo, pois a taxa de “juros” aplicada, como encargo de inadimplência, foi de 0,97% a.m.

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25456 % a.m.
mar/2011	5,71
abr/2011	5,35
mai/2011	5,30
jun/2011	6,29
jul/2011	6,42
ago/2011	6,05
set/2011	4,84
out/2011	6,04
nov/2011	6,45
dez/2011	6,61
jan/2012	6,13
fev/2012	5,94
mar/2012	5,26
abr/2012	6,02
mai/2012	5,37
jun/2012	5,50
jul/2012	4,87
ago/2012	4,61
set/2012	4,96
out/2012	4,64
nov/2012	4,52
dez/2012	4,06
jan/2013	4,44

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



fev/2013	4,40
mar/2013	4,83
abr/2013	4,36
mai/2013	4,60
jun/2013	4,66
jul/2013	4,49
ago/2013	4,11
set/2013	1,25
out/2013	2,01
nov/2013	1,46
dez/2013	1,72
jan/2014	2,16
fev/2014	2,23
mar/2014	1,41
abr/2014	2,05
mai/2014	2,22
jun/2014	1,58
jul/2014	2,08
ago/2014	1,71
set/2014	1,91
out/2014	2,45
nov/2014	2,34
dez/2014	1,94
jan/2015	2,56
fev/2015	2,01
mar/2015	2,22
abr/2015	2,57
mai/2015	2,49
jun/2015	2,09
jul/2015	2,70

15. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que acesse o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm), e transcreva o teor do art. 1425, caput, e inciso III.

R: Segue a transcrição solicitada abaixo:

“Art. 1.425. A dívida considera-se vencida:

III - se as prestações não forem pontualmente pagas, toda vez que deste modo se achar estipulado o pagamento. Neste caso, o recebimento posterior da prestação atrasada importa renúncia do credor ao seu direito de execução imediata;”

16. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que analise o “Regulamento de Utilização do Cartão BNDES” referido no quesito nº “2”, acima, e informe se há nele cláusula que facultasse ao Banco, na ocorrência de determinadas hipóteses, dentre elas, a ocorrência de inadimplemento, considerar a dívida vencida antecipadamente (vencimento extraordinário).

R: A resposta é pelo positivo, em sua cláusula décima quinta.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



17. Pede-se também ao Sr. Perito Judicial que informe, com base no demonstrativo de cálculo apresentado pelo requerente Banco do Brasil S.A. e que instruiu a petição inicial, a data em que o Banco considerou a dívida vencida antecipadamente (vencimento extraordinário). É correto afirmar que referido vencimento extraordinário se deu em 16.03.2012?

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01.

18. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que analise o demonstrativo de conta vinculada apresentado pelo requerente Banco do Brasil S.A. e que instruiu a petição inicial e informe se houve, em algum momento da evolução das dívidas, a cobrança concomitante – cumula- da e simultânea num mesmo período e e/ou sobre uma mesma base de cálculo – de correção monetária e comissão de permanência.

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstra o anexo 01.

19. Aliás, pede-se também ao Sr. Perito Judicial que analise o demonstrativo de conta vinculada apresentado pelo requerente Banco do Brasil S.A. e que instruiu a petição inicial e informe se houve, em algum momento da evolução da dívida, a cobrança de correção monetária.

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstra o anexo 01.

20. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que analise o demonstrativo de conta vinculada apresentado pelo requerente Banco do Brasil S.A. e que instruiu a petição inicial e informe se houve, em algum momento da evolução das dívidas, a cobrança concomitante – cumulada e simultânea num mesmo período e/ou sobre uma mesma base de cálculo – de comissão de permanência e juros remuneratórios.

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstra o anexo 01.

21. Pede-se ao Sr. Perito Judicial que analise o demonstrativo de conta vinculada apresentado pelo requerente Banco do Brasil S.A. e que instruiu a petição inicial e informe se houve, em algum momento da evolução das dívidas, a cobrança concomitante – cumulada e simultânea num mesmo período e/ou sobre uma mesma base de cálculo – de comissão de permanência com multa e/ou juros moratórios.

R: A resposta é pelo negativo, conforme demonstra o anexo 01.

22. Aliás, com base no mesmo demonstrativo de conta vinculada, informe o Sr. Perito Judicial se houve, durante a atualização do débito no período de inadimplemento, a cobrança dos seguintes encargos financeiros, informando os percentuais cobrados: a. comissão de permanência; b. multa; e, c. juros moratórios.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Os encargos praticados foram multa contratual de 2% e juros moratórios de 0,97% a.m.

23. Informe o Sr. Perito Judicial, com base no demonstrativo de conta vinculada apresentado pelo requerente Banco do Brasil S.A. e que instruiu a petição inicial da ação de cobrança proposta o seguinte:

(A) levando-se em conta as quantias disponibilizadas (compras financiadas) pelo requerente Banco do Brasil S.A. à requerida Brava Sprint Comercial e Serviços Ltda., cujos valores se acham discriminados no demonstrativo de conta vinculada há pouco referido, bem como as respectivas datas em que ditos valores foram disponibilizados;

(B) considerando-se, ainda, as (1) exigibilidades (parcelas/faturas mensais) pactuadas; os (2) valores efetivamente pagos pela requerida Brava Sprint Comercial e Serviços Ltda. (deve-se desconsiderar pagamento de valores a título de "IOF", por exemplo, os quais, na verdade, não se destinava à amortização do débito junto ao requerente Banco do Brasil S.A.); e (3) outros lançamentos a débito e a crédito, eventualmente existentes; bem como as datas em que ocorreram; e,

(C) fazendo incidir sobre tais movimentações, os encargos financeiros (índices percentuais) pactuados, que incidiram sobre as compras financiadas, como aqueles que vieram a correr no período de inadimplência (a partir do momento em que a dívida veio a se tornar em atraso);

É possível obter-se o saldo devedor reclamado pelo requerente Banco do Brasil S.A. ao ajuizar a ação sob comento, ou seja, R\$ 390.342,19, posição em 16.07.2015?

Em outras palavras, o demonstrativo de conta vinculada apresentado pelo Banco e que instruiu a petição inicial está correto? Em caso negativo, pede-se ao Sr. Perito Judicial apontar eventuais erros, juntando, ainda, planilha demonstrativa do valor que entende correto.

R: O saldo devedor de R\$ 390.342,19 apresenta a ocorrência da cobrança de juros vencidos sobre juros, caracterizando a prática de anatocismo. Além disso, a cobrança de multa contratual se deu sobre também sobre valores de juros, quando a cobrança de multa deveria se dar somente sobre os valores de principal da dívida.

Com isso, uma diferença de R\$ 3.824,69 foi apurada.

V- Conclusão:

O laudo pericial **está conclusivo.**

Das operações de financiamento:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



O documento mais relevante para a elaboração assertiva do laudo pericial foi a planilha de débito apresentada de folhas 07/31. Todavia, todas as informações de operações de financiamento inseridas no limite do cartão BNDES em discussão, não foram anexadas aos autos. Tais informações são um detalhamento dos financiamentos, como: data do pacto, **datas dos vencimentos**, prazo, taxa de juros pactuada e valor financiado.

Nesse sentido, uma apuração assertiva dos valores que compõem o valor de principal da dívida fica prejudicada.

Da cobrança de encargos:

Os encargos de inadimplência praticados foram multa de 2% e juros moratórios de 0,97% a.m.

A planilha de débito anexada aos autos apresenta a ocorrência da cobrança de juros vencidos sobre juros, caracterizando a prática de anatocismo. Além disso, a cobrança de multa contratual se deu sobre também sobre valores de juros, quando a cobrança de multa deveria se dar somente sobre os valores de principal da dívida.

Com isso, uma diferença de R\$ 3.824,69 foi apurada.

Do saldo devedor:

O saldo devedor apurado foi de R\$ 386.517,50, em atendimento ao que já fora exposto nos autos.

Anexos:

O anexo 01 apurou as taxa de juros praticadas no contrato e as metodologias de cobrança. Além disso, o saldo devedor correto foi apurado.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 18 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2021.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES